PROJETO DE LEI ORDINARIA 9/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas pelas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que recebam recursos públicos municipais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS decreta:

Art. 1º. Ficam obrigadas a apresentar prestação de contas à Administração Pública Municipal todas as entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que recebam recursos financeiros do Município de Corumbá, a qualquer título, mediante subvenções sociais, auxílios, contribuições, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 2º. A prestação de contas de que trata esta Lei deverá ser apresentada de forma semestral, até o 15º dia útil do mês subsequente ao término de cada semestre de repasse, e conterá, no mínimo:

I – plano de aplicação atualizado dos recursos;

II – descrição detalhada das ações realizadas no período;

III – resultados obtidos em relação aos objetivos pactuados;

IV – relação e cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, como notas fiscais, recibos e extratos bancários específicos da conta do convênio ou repasse;

V – relatório técnico ou social, conforme a natureza do convênio.

Art. 3º. As prestações de contas deverão ser encaminhadas ao órgão ou secretaria municipal responsável pela gestão do instrumento de repasse e disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, garantindo o acesso público às informações.

Art. 4º. O descumprimento da obrigação de prestar contas nos prazos estabelecidos acarretará:

I – suspensão imediata de novos repasses financeiros;

II – notificação à Controladoria Interna do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público;

III – obrigação de devolução integral dos recursos repassados, devidamente atualizados monetariamente;

IV – impedimento de firmar novos convênios ou contratos com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

DOC: 1745330840

Parágrafo único. Em caso de irregularidades consideradas de pequena relevância e que não configurem má-fé ou dolo, poderá ser concedido prazo adicional único de 15 (quinze) dias para saneamento da prestação de contas, a critério do órgão fiscalizador.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os formulários, plataformas, procedimentos e critérios técnicos para a efetiva fiscalização, acompanhamento e padronização da prestação de contas.

Art. 6º. O Município deverá realizar periodicamente capacitações e treinamentos para as entidades abrangidas por esta Lei, orientando sobre a correta elaboração e apresentação das prestações de contas, visando o cumprimento eficaz desta legislação.

Art. 7º. As prestações de contas serão publicadas no Portal da Transparência Municipal em área específica, separadas por entidade, contendo documentos digitalizados em formato acessível e com linguagem simples para facilitar o acompanhamento pela população.

Art. 8º. O Município realizará, anualmente, avaliação periódica da eficiência e impacto social das parcerias firmadas com recursos públicos, cujos resultados deverão ser encaminhados à Câmara Municipal e publicados amplamente para conhecimento da população.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fortalecer os mecanismos de transparência e controle do uso de recursos públicos, especialmente aqueles transferidos a entidades da sociedade civil, alinhando-se à Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A exigência da prestação de contas semestral, com publicação no Portal da Transparência, busca garantir acompanhamento contínuo da aplicação dos recursos, viabilizando maior fiscalização por parte da administração pública, da sociedade civil e do Poder Legislativo.

Dessa forma, o projeto promove a boa governança, o uso ético dos recursos públicos e o fortalecimento das relações entre o Município e as organizações da sociedade civil, assegurando que os recursos cheguem efetivamente à população, com responsabilidade, resultados e transparência.

CORUMBA/MS, 22 de Abril de 2025

Hanna Ellen
Vereador(a)